



# Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

## RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

ATUALIZA DA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DO REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO CISMEL, DADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 025/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, no uso das atribuições estatutárias que lhe foram conferidas, considerando o DELIBERADO pela Assembleia Geral do CISMEL, reunida em Assembleia Geral Ordinária, no dia 06 de janeiro de 2021 às 10h00min e,

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05 e consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o Estatuto do Consórcio Público dispusesse sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão parcial na redação de suas normas estatutárias e regimentais, adequando-a a sua atual realidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Art. 18 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados.”*

**Art. 2º** Alterar o Art. 20 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto e/ou para a realização da eleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão unicamente convocada para estes fins, sendo aprovadas as resoluções que obtiverem os votos de 2/3 dos presentes. A deliberação sobre a*



## Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

*dissolução do CISMEL somente se tornará válida se aprovada por maioria absoluta dos entes consorciados.*

*Parágrafo único: Aplica-se o disposto no parágrafo primeiro do art. 19 nas hipóteses de que trata o caput deste artigo, exceto para a dissolução do CISMEL, a qual somente poderá ser votada pelo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência para este fim. ”*

**Art. 3º** Alterar o Art. 24 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros indicados pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Presidência.*

*§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter residência em algum dos municípios consorciados, sob pena de não aceitação da sua investidura ou de destituição de seu cargo.*

*§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefício em detrimento do CISMEL.*

*§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura, aprovada por pelo menos 1/4 da Assembleia Geral, após instauração de processo administrativo que apurar eventuais irregularidades no desempenho de suas funções.*

*§ 4º Na hipótese de afastamento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, seja mediante pedido formal, desatendimento ao § 1º deste artigo ou por consequência do § 3º também deste artigo, o substituto deverá ser indicado pela Assembleia Geral em caráter de urgência. ”*

**Art. 4º** Alterar o Art. 28 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. A Presidência será composta pelos seguintes membros:*

*I - Presidente;*

*II - Vice-Presidente.*

*§ 1º Apenas poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CISMEL os chefes do Poder Executivo dos municípios a ele consorciado.*



## Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

*§ 2º Estarão impedidos de concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CISMEL os representantes dos municípios consorciados que estiverem inadimplentes com as responsabilidades financeiras assumidas junto a esta instituição, estando condicionado como requisito de sua candidatura ao pleito a quitação integral pelo ente dos débitos vencidos até a data anterior à da eleição. ”*

**Art. 5º** Alterar o Art. 29 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. Os membros da Presidência serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez subsequente por igual período.*

*§ 1º A eleição de que trata o caput deverá ocorrer preferencialmente no mês de dezembro do último ano de mandato podendo, no entanto, ser realizada no máximo até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente.*

*§ 2º Tanto a candidatura para a Presidência do CISMEL quanto os votos pelos membros representantes dos entes consorciados, independentemente da sua forma, estarão condicionados à apresentação pelo Prefeito Eleito do Diploma emitido pelo TRE/PR, se a Assembleia Ordinária ocorrer no mês de dezembro.*

*§ 3º A posse do Presidente e Vice-Presidente do CISMEL, eleitos nos termos deste artigo, deverá ocorrer obrigatoriamente até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao do término do mandato anterior, sendo que o mandato da nova Presidência terá início no dia imediatamente posterior ao da posse.*

*§ 4º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo de seu município, caso em que será sucedido automaticamente pelo Vice-Presidente do CISMEL que cumprirá o restante do mandato no papel de Presidente Interino, devendo este indicar um novo Vice-Presidente para preencher a vacância do cargo.*

*§ 5º O CISMEL contará com uma estrutura administrativa que comporá a Diretoria Executiva, subordinada à Presidência e coordenada por um (a) Diretor(a) Executivo(a). ”*

**Art. 6º** Alterar o Art. 24 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

*“Art. 24. O orçamento e os planos plurianuais do CISMEL serão levados a apreciação da Assembleia Geral, preferencialmente no mês de julho, sendo aprovadas as resoluções que obtiverem os votos de 2/3 dos presentes.”*


**Art. 7º** Alterar o Art. 39 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39. A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CISMEL ocorrerá no prazo estabelecido no Estatuto Social do CISMEL, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.”*

**Art. 8º** Alterar o Art. 40 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. O mandato do Presidente e Vice-Presidente do CISMEL terá como prazo aquele estabelecido no Art. 29 do Estatuto Social do CISMEL, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva.”*

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor em 06 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Presidente do CISMEL